



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**  
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

LEI 383/2010 DE 3 DE SETEMBRO DE 2010

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito do Município de Camocim de São Félix, no uso de minhas atribuições, e, de acordo com o disposto na Lei 11.494/2007, sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **Conselho do FUNDEB**, no âmbito do Município de Camocim de São Félix.

**Capítulo II**

**Da composição**

Art. 2º O Conselho do FUNDEB é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

- I) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) Um representante da Secretaria Municipal de Administração, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- III) Um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- IV) Um representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- V) Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- VI) Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VII) Dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VIII) Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- IX) Um representante do Conselho Tutelar.

**PUBLICADO**

Em, 03/09/2010

*G&B*  
Giselle do Carmo Bezerra  
Secretária de Administração  
CPF: 027.879.434-38

*JGB*  
José Geovane Bezerra  
Prefeito  
CPF Nº 085.015.304



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**  
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º - Os membros do Conselho serão indicados em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores:

- I - pelo Chefe do Poder executivo Municipal no caso dos incisos I e II do caput;
- II - pela entidade sindical da categoria, no caso dos incisos III e V do caput
- III - Pelos respectivos pares, em processo eletivo, no caso dos incisos IV, VI, VII, VIII e IX do caput.

§ 3º - Os membros do FUNDEB deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º e à permanência no Conselho.

§ 4º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários e Chefes de Departamento Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes menores ou que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal ou prestem serviço terceirizado ao Poder Executivo Municipal.

§ 5º - Na hipótese da inexistência de estudantes maiores ou emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho, com direito a voz, exclusivamente.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

- I - desligamento por motivos particulares;
- II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º;
- III - situação de impedimento previsto no § 4º, do art. 2º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

**PUBLICADO**

Em, 03/09/2010

*926*  
Giselle do Carmo Bezerra  
Secretária de Administração  
CPF: 027.879.434-38

*Jm*  
José Geovane Bezerra  
Prefeito  
CPF N° 085.015.304-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**  
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho do FUNDEB.

Art. 4º - Os membros do Conselho exercerão o mandato por 2 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período.

**Capítulo III**  
**Das Competências do Conselho do FUNDEB**

Art. 5º - Compete ao Conselho do FUNDEB :

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, a partir das informações disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal, ao final de cada exercício para composição da Prestação de Contas Anual.

V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

**Capítulo IV**  
**Das Disposições Finais**

Art. 6º - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo Único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

**PUBLICADO**  
Em, 03/09/2010  
José Geovane Bezerra  
Secretária de Administração  
CPF: 027.879.434-38

  
José Geovane Bezerra  
Prefeito  
CPF Nº 085.015.304-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**  
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

Art. 7º - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º - No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, os Conselheiros deverão aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, reunindo-se extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente votar somente nos casos de empate.

Art. 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

**PUBLICADO**

Em, 03/09/2010

*gjb*  
Giselle do Carmo Bezerra  
Secretária de Administração  
CPF: 027.879.434-38

*J*  
José Geovane Bezerra  
Prefeito  
CPF Nº 085.015.304-25



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**  
ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL

Art. 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho, em benefício da continuidade da sua ação.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei 203/97 e as demais disposições em contrário.

Camocim de São Félix, 3 de setembro de 2010

José Geovane Bezerra  
Prefeito

José Geovane Bezerra  
Prefeito  
CPF Nº 085.015.304-25

**PUBLICADO**  
Em, 03/09/2010

Giselle do Carmo Bezerra  
Secretária de Administração  
CPF: 027.379.434-38